

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n. 462/83- AP/-DRE-n.09022

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Escola de Educação Infantil "SORRISO" - de BRAGANÇA PAULISTA

ASSUNTO : Convênio

RELATOR (a): Consº (a) Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER-CEE-n. 462/ 83 C.PL. APROVADO em 0 6 / 0 4 / 8 3

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha, a este Conselho, Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Comunidade de Proteção ao Menor "Sorri-so" em Bragança Paulista (Escola de Educação Infantil) objetivando o acendimento às instituições de iniciativa privada que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto nº 18.397 de 28 de janeiro de 1982.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a destinação de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Pré Escola, mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete a Secretaria afastar junto à ENTIDADE professor(es) para a regência de classe(s).

§ 1º- O (s) professor (es) afastado (s) nos termos desta cláusula prestará (ão) exclusivamente serviços docentes junto à ENTIDADE.

§ 2º- O (s) afastamento (s) previsto (s) neste Convênio obedecerá (ão) à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE:

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente a celebração deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO

Cabe a Delegacia de Ensino de Bragança Paulista da Divisão Regional de Ensino de Campinas em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração-técnico-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional -Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos - a sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA

DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA

DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento - implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 1983, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Comunidade de Promoção de Menor "SORRISO", de Bragança Paulista, para o atendimento a serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, em 1º de março de 1983

a) Cons^a

Maria de Lourdes Mariotto Haidar

RELATORA

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora. Presentes os nobres Conselheiros : Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1983.

a)

Cons^o

Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Pala "Carlos Pasquale" em 06 de abril de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE